



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Credenciamento

003/2026

CRENCIANTE

Prefeitura Municipal de Moeda/MG

OBJETO

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de Medicina Veterinária, compreendendo atendimento clínico, inclusive de urgência e emergência, avaliação, tratamento e acompanhamento de cães e gatos em situação de rua, conforme demanda da Secretaria Municipal Saúde.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$125.724,00 (cento e vinte e cinco mil setecentos e vinte e quatro reais)

DATA E HORÁRIO ABERTURA CREDENCIAMENTO

Dia 17/03/2026 às 09h00m (horário de Brasília)

DATA ENCERRAMENTO DO CEDENCIAMENTO

12(doze) meses após sua publicação

QR-CODE DO EDITAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE Nº 016/2026

CRENCIAMENTO Nº 009/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 024/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026

CRENCIAMENTO Nº 003/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

1. LICITAÇÃO, REGÊNCIA LEGAL E DEFINIÇÕES

1.1 A Prefeitura Municipal de Moeda - MG, através do Agente de Contratação e equipe de Apoio , torna público para conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento de **Credenciamento**, através do presente instrumento, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021, do **Decreto Municipal nº 026/2024** e do Decreto Federal nº 11.878/2024, segundo as condições estabelecidas no presente edital de credenciamento, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos TERMOS, IGUALMENTE, O INTEGRAM.

1.2 Para fins do disposto neste Edital, considera-se:

I - Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - Credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - Credenciante - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento; e

IV - Edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

2. DA ABERTURA E DOS MEIOS DE CREDENCIAMENTO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

2.1 O credenciamento terá início na data seguinte a última publicação deste Edital e permanecerá aberto pelo prazo **12(doze) meses**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA



CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2 Os interessados poderão efetuar o credenciamento mediante a entrega da documentação de Habilitação, acompanhada do **REQUERIMENTO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II)**, tanto de forma presencial quanto eletrônica.

2.3 O credenciamento **presencial** poderá ser realizado no endereço e horário abaixo:

HORÁRIO RECEBIMENTO (PRESENCIAL)	ENDEREÇO REALIZAÇÃO
DE 09:00:00 às 16:00:00 (horário de Brasília)	Sede da Prefeitura Municipal – Setor de Licitações – Avenida Waldevino Silva, nº 356 – Bairro Centro – Moeda/MG - CEP 35.470-000

2.4 O credenciamento **eletrônico** poderá ser realizado mediante envio da documentação para o seguinte endereço eletrônico:

- E-mail: licitacao@moeda.mg.gov.br
- Assunto: “SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – 003/2026”

3. OBJETO

3.1 O objeto do presente procedimento é o **Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de Medicina Veterinária, compreendendo atendimento clínico, inclusive de urgência e emergência, avaliação, tratamento e acompanhamento de cães e gatos em situação de rua, conforme demanda da Secretaria Municipal Saúde**, em conformidade com o disposto neste Credenciamento, conforme quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

3.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, os quais observaram as legislações pertinentes, sobretudo a Lei Nacional nº 14.133/2021, do **Decreto Municipal nº 026/2024**, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

3.3 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas e pessoas jurídicas com pertinência no ramo, interessadas em **Credenciamento de Pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de Medicina Veterinária, compreendendo atendimento clínico, inclusive de urgência e emergência, avaliação, tratamento e acompanhamento de cães e gatos em situação de rua, conforme demanda da Secretaria Municipal Saúde**, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas e critérios estabelecidas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



4.2 A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver.

4.3 Pessoa jurídica do ramo que desejarem participar deste CREDENCIAMENTO deverão no horário e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, mediante a entrega ao Agente de Contratação e sua equipe de apoio, de envelope contendo os documentos relacionados, conforme o caso, no Item 5 deste edital. Tal envelope conterá a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, devendo na parte externa dele estar o encaminhamento ao Agente de Contratação, bem como o nome da pessoa física ou do MEI, nome e número do credenciamento (no Item 5 deste Edital existe a etiqueta modelo).

4.4 Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Moeda- MG.

4.5 Não poderá participar do credenciamento empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si e pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e/ ou diretor, servidores do Município de Moeda.

4.6 Não poderão credenciar as pessoas físicas ou as pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7 Estarão credenciados a realizar os serviços, as pessoas físicas e pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela constante no Anexo I – Termo de Referência, sendo que a **Secretaria Municipal de Saúde**, definirá a forma de escolha do CREDENCIADO que lhe prestará o serviço, oportunizando que todos prestem na mesma condição, atendendo o princípio da isonomia.

5. DA MANIFESTAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO

5.1 Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

5.2 Juntamente com os documentos, deverá ser entregue o **Requerimento de ADESÃO AO Credenciamento**, conforme modelo (Anexo II) em papel timbrado do licitante, devidamente assinado e carimbado.

5.3 Os interessados poderão encaminhar a documentação de habilitação, por meio eletrônico (e-mail licitacao@moeda.mg.gov.br), ou protocolar os respectivos documentos de forma presencial, conforme consta item 2.0 deste edital

5.3.1 Para protocolo forma presencial, o envelope contendo os documentos para credenciamento, deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA



CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

credenciado, na Sede da Prefeitura Municipal – Setor de Licitações – Avenida Waldevino Silva, nº 356 – Bairro Centro – Moeda/MG - CEP 35.470-000, a partir do dia **17 de maio de 2026** em horário já estipulado no item 2.0 deste edital, identificado da seguinte forma:

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA/MG
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 024/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026
CRENCIAMENTO Nº 003/2026
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CRENCIAMENTO
NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO: _____

5.3.2 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA/MG**, por nenhum de seus Departamentos, se responsabilizará por documentos que não sejam entregues ao Agente de Contratação, no local, data e horário definidos neste Edital.

5.4 A simples apresentação da documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

5.5 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

5.6 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

5.7. - O Proponente deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento, quando **PESSOA JURÍDICA**:

5.7.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados do contrato social e da última alteração ou da consolidação respectiva.
- i) Documento de identificação do representante legal da empresa - **Identidade e CPF ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação)**.

5.7.2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, apresentará:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ, com situação ativa**.
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- c) **Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) **Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado.
- e) **Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de **Débitos Trabalhistas - TST**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.7.3. Quanto à **REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA**, apresentará:

- a) Certidão Negativa de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até **90 (noventa) dias** antes da abertura da sessão.
 - a.1) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ter-se-ão como válidos pelo prazo de **90 (noventa) dias** de sua emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



5.7.4. Quanto a **REGULARIDADE TÉCNICA E DEMAIS DOCUMENTOS**, apresentará:

- a) Certidão de regularidade de Registro da licitante na entidade competente.
- b) Indicação do responsável técnico acompanhado de Certidão de inscrição e regularidade junto ao Conselho Federal de Medicina Veterinária;
- c) Requerimento de ADESÃO ao Credenciamento devidamente preenchido (ANEXO II).
- d) Declaração Unificada (ANEXO IV)

5.8. - O Proponente deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento, quando **PESSOA FÍSICA**:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Cópia Cédula de Identidade;
- f) Cópia do CPF;
- g) Cópia do comprovante de endereço;
- h) Comprovante do NIT/PASEP;
- i) Certidão de inscrição e regularidade junto ao Conselho Federal de Medicina Veterinária do profissional;
- j) Requerimento de ADESÃO ao Credenciamento devidamente preenchido (ANEXO II).
- l) Declaração Unificada (ANEXO IV)

5.8 - Os documentos relacionados neste item 5 referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa e/ou da pessoa física.

5.9. Não será credenciado o licitante que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



5.10 Havendo dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento exigido neste instrumento, cuja autenticação não se dá por meio eletrônico/site/internet, o agente de contratação poderá fazer consulta por telefone ao órgão emissor do documento para consulta da regularidade ou exigir que a licitante apresente o documento em original ou cópia autenticada em cartório, o qual a forma de apresentação será informada via e-mail.

5.11. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

6. DO PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1 Recebida a documentação pelos meios previstos no item 2, a Agente de Contratação deverá analisá-la no prazo de até cinco (05) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

6.2. Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação**, será realizada verificação quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?pagina=1&offset=&direcaoOrdenacao=asc&cadastro=1&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccadastro%2Ccnpj%2CnomeSancionado%2CufSancionado%2Corgao%2CcategoriaSancao%2CdataPublicacao%2CvalorMulta%2Cquantidade&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>)

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:3364928549205::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO

d) Lista de empresas impedidas ou suspensas de participar de licitações com a administração pública do Município de **MOEDA/MG**.

6.2.1. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Nacional nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



6.3. A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitada a empresa que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência legal.

6.3.1. Caso existam participantes considerados inabilitados, a Agente de Contratação poderá fixar aos participantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou documentação complementar.

6.3.2. A inabilitação de qualquer interessado não obsta a possibilidade de reenvio de inscrição em momento posterior, desde que cumpridas as exigências contidas neste edital.

6.4. Serão credenciadas as empresas que se encontrarem em situação regular, constatada mediante o atendimento das exigências elencadas neste Edital, os quais irão compor o Cadastro de Empresas aptas a realizar os procedimentos objeto do credenciamento.

6.5. Tão logo concluída a análise da documentação recebida pela Agente de Contratação, será emitido Termo de deferimento Credenciamento e publicada listagem nominal no Site Institucional do Município, informando os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação, se for o caso, em prazo definido item 9.0 deste edital.

6.5.1 Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

6.6 Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

6.4.1 Não será credenciada a participante que não atenda as exigências do **Item 5** deste edital.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Os recursos necessários à execução dos serviços ora Credenciadas correrão à conta de dotação orçamentária própria vigente no Orçamento de 2026, conforme segue:

60.61.01.10.301.0012.2039.33903600.1500001002.0354

60.61.01.10.301.0012.2039.33903900.1500001002.0357

7.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, a serem oportunamente consignadas nos respectivos orçamentos anuais, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, em conformidade com a legislação vigente.

8. FORMALIZAÇÃO

8.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO (ANEXO III), conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



8.2. A administração poderá convocar o **credenciado** durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar TERMO DE ADESÃO, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.3. O prazo para assinatura do instrumento pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **05 (cinco) dias ÚTEIS**.

8.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. O termo de adesão ao credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas aplicáveis. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação as regras estabelecidas no Termo de Adesão ao Credenciamento e no Termo de Referência (Anexo I deste edital) pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços, até término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8.6. Os Termos de Adesão ao Credenciamento celebrados a partir do presente Edital terão sua vigência limitada ao período de 12 meses e pela disponibilidade de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.6.1. Preliminarmente à assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação de que tratam o Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Edital, exceto para os Termos de Credenciamento celebrados em até 60 (sessenta) dias corridos contados da publicação da decisão de Credenciamento do prestador do serviço.

8.7. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do Termo de Adesão ao Credenciamento no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no artigo 72 parágrafo único e no artigo 94, inciso II da Lei Nacional nº 14.133/2021.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1 A relação dos habilitados e credenciados será publicada no site oficial do Município de Moeda/MG até o quinto dia útil do mês subsequente ao credenciamento, em conformidade ao item 6.5 deste Edital.

9.2 A relação de habilitados será atualizada a cada novo credenciamento, respeitando-se o prazo estabelecido no item anterior.

9.3 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1 O Critério de Seleção para assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, seguirá a seguinte metodologia:

I - convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II - sorteio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



III - localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

10.2 Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade, sendo declarado habilitado, através da expedição de deferimento de credenciamento ou documento equivalente a ser expedido pelo agente Contratação.

10.3 O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

10.3.1 O licitante interessado será comunicado, com antecedência mínima de cinco (05) dias úteis, sobre a data e o horário de realização do sorteio.

11. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 PREÇO

11.1.1 Os valores são os definidos na Planilha que consta no Anexo I – Termo de Referência do **Edital nº 016/2026**.

11.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.2 DA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

11.2.1 A aferição e medição dos serviços para fins de pagamento serão realizadas com base nos atendimentos efetivamente executados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela contratada.

11.2.2 Para fins de liquidação da despesa, os serviços prestados deverão estar devidamente atestados pela Secretaria Municipal requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

11.2.3 Cada atendimento deverá ser comprovado por meio de relatório técnico de atendimento, elaborado pela contratada, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data, horário, local do atendimento, identificação ou descrição do animal atendido, procedimentos realizados, diagnóstico, tratamentos ou orientações fornecidas, bem como demais informações pertinentes ao registro da ocorrência.

11.2.3 Os relatórios deverão acompanhar a documentação de faturamento apresentada pela contratada, constituindo elemento comprobatório para a aferição dos serviços prestados e para a autorização do respectivo pagamento pela Administração.

11.2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2.4 As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de **imposto de renda de acordo com as disposições da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal n. 024/2023**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



11.2.4.1 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

11.2.4.1.1 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo credenciado à União.

11.2.4.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.3 PRAZO DE PAGAMENTO

11.3.1 Logo após essa medição, o Setor de Compras encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal de acordo com a medição efetuada do serviço. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal.

11.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o IPCA.

12. ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

12.1 As atribuições e obrigações dos licitantes contratados estão descritas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

13. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4 Será realizado o credenciamento quando houver:

13.4.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 05 dias úteis;

13.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

13.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



13.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DOS RECURSOS, DAS IMPUGNAÇÕES, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

14.1 IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

14.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

14.1.1.1 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

14.1.1.2 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município bem como no Site oficial.

14.1.1.3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do Agente de Contratação será motivada nos autos.

14.1.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Site Institucional, no prazo estabelecido no Subitem 14.1.1.1.

14.1.2 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.2.1 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

14.1.2.2 O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

14.1.2.3 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.

14.2 PENALIDADES E SANÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA



CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente do contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

14.2.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.2.2.2 Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

14.2.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Moeda / MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.2.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.2.3 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

14.2.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

14.2.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.2.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

14.3 DESCREDENCIAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



14.3.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.3.2 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do Subitem 14.3.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.3.3 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do Subitem 14.3.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.3.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.3.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

15.1. A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pela Secretaria de Administração.

15.2. O índice de avaliação do prestador de serviços, será de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

15.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

15.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

a) Qualidade do objeto fornecido;

b) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal Moeda/MG e suas secretarias e os beneficiários diretos do fornecimento;

c) Cumprimento integral das cláusulas do Termo Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- d) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- e) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Referência.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica assegurado ao Agente de Contratação o direito de proceder exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

16.2 O Município de Moeda - MG poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os interessados, conforme as hipóteses previstas na Lei Nacional nº 14.133/2021.

16.3 O Município de Moeda - MG poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

16.4 A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

16.5 O Município de Moeda - MG poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

16.6 No ato de recebimento deste edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Requerimento de Adesão ao credenciamento;

ANEXO III - Termo de Adesão ao Credenciamento;

ANEXO IV - Declaração Unificada

15.7 É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à efetiva prestação de serviço, pois, essa será feita sob demanda existente.

15.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, este prazo será reaberto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA



CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

15.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Moeda - MG.

15.11 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

15.12 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal, no endereço Avenida Waldevino Silva, nº 356 – Bairro Centro – Moeda/MG - CEP 35.470-000 ou através de meios eletrônicos já disponíveis nesse edital

15.13 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 09:00 às 15:45 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

Moeda/MG, 16 de Março de 2026.

DÉCIO VANDERLEI DOS SANTOS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de Medicina Veterinária, compreendendo atendimento clínico, inclusive de urgência e emergência, avaliação, tratamento e acompanhamento de cães e gatos em situação de rua, conforme demanda da Secretaria Municipal Saúde.

Os serviços compreendem a realização de atendimentos veterinários em caráter de urgência e emergência, bem como a execução de procedimentos clínicos necessários à preservação da saúde e do bem-estar animal, incluindo diagnóstico, prescrição de tratamento, acompanhamento clínico e demais condutas veterinárias pertinentes.

A atuação do profissional ou empresa contratada destina-se principalmente ao atendimento de animais abandonados, feridos, doentes ou em situação de risco, localizados em vias públicas ou encaminhados pela Secretaria Municipal responsável, contribuindo para a promoção da saúde animal, prevenção de zoonoses e garantia do bem-estar dos animais.

A prestação dos serviços será realizada mediante demanda da Administração Municipal, sempre que houver necessidade de intervenção veterinária, especialmente em situações que envolvam animais atropelados, enfermos, em sofrimento, ou em condições que exijam avaliação técnica especializada.

A contratação busca assegurar resposta rápida e adequada às ocorrências envolvendo animais em situação de vulnerabilidade, garantindo atendimento técnico qualificado, redução de riscos sanitários e atendimento às diretrizes de proteção e bem-estar animal.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade assegurar atendimento técnico especializado em Medicina Veterinária para animais em situação de rua, em estado de fragilidade ou em condições que demandem intervenção clínica imediata, conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Nos centros urbanos, é recorrente a ocorrência de situações envolvendo animais abandonados, feridos, atropelados ou acometidos por enfermidades, exigindo atuação rápida e tecnicamente qualificada por profissional habilitado. A inexistência de estrutura própria ou de profissionais suficientes no quadro da Administração pode comprometer a capacidade de resposta do Município diante dessas demandas, ocasionando riscos à saúde pública, ao bem-estar animal e à própria segurança da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Além disso, o atendimento veterinário adequado contribui para a prevenção e controle de zoonoses, para a redução do sofrimento animal e para a adequada condução de casos que envolvam animais em situação de vulnerabilidade, o que se alinha às diretrizes de proteção e bem-estar animal e às políticas públicas de saúde coletiva.

Considerando que as demandas relacionadas a atendimento veterinário não ocorrem de forma contínua ou previsível, mas sim de maneira eventual e conforme a ocorrência de casos específicos, mostra-se adequado adotar o modelo de credenciamento, por meio do qual profissionais ou estabelecimentos interessados poderão se habilitar para prestar os serviços quando demandados pela Administração.

O credenciamento permite ampliar a rede de atendimento disponível ao Município, possibilitando que um ou mais profissionais ou clínicas veterinárias sejam habilitados, garantindo maior capilaridade no atendimento, redução do tempo de resposta em situações emergenciais e maior eficiência na prestação dos serviços.

Tal modelo também assegura isonomia entre os interessados, uma vez que todos os profissionais ou empresas que atenderem às condições estabelecidas no edital poderão ser credenciados, sendo remunerados conforme os valores previamente fixados pela Administração.

Assim, a contratação por meio de credenciamento mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente viável e alinhada ao interesse público, pois permite à Administração contar com profissionais habilitados sempre que houver necessidade de atendimento veterinário, garantindo maior agilidade, eficiência e continuidade na prestação dos serviços voltados à proteção animal e à saúde pública.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A presente contratação encontra-se plenamente alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, na medida em que contribui diretamente para o cumprimento das metas institucionais voltadas à melhoria da qualidade dos serviços públicos, à promoção do bem-estar da população e à preservação do patrimônio público. A ação planejada decorre de diagnóstico prévio das necessidades do Município e integra o conjunto de iniciativas destinadas a assegurar a continuidade, a eficiência e a efetividade das políticas públicas sob responsabilidade da municipalidade.

Dessa forma, a contratação não se configura como ação isolada ou pontual, mas como medida integrada ao planejamento estratégico do Município, orientada por critérios técnicos, legais e administrativos, contribuindo para a execução eficiente das políticas públicas, o alcance dos resultados institucionais pretendidos e a concretização do interesse público, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO

A Equipe de Planejamento, no exercício de suas atribuições legais e em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, procedeu à identificação da necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos (MR), instrumentos indispensáveis ao adequado planejamento da contratação e à verificação da viabilidade técnica, operacional e jurídica do objeto em análise. Ambos os documentos foram devidamente elaborados, aprovados e inseridos no processo de contratação, compondo o conjunto de peças técnicas que subsidiam a tomada de decisão administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



No que concerne à Matriz de Alocação de Riscos (MAR), a Equipe de Planejamento deliberou pela sua não elaboração, uma vez que a presente contratação não se enquadra como de grande vulto, consoante a interpretação sistemática do §3º do artigo 22 c/c inciso XXII do artigo 6º da Lei Nacional nº 14.133/2021, bem como em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 026/2024, que regulamenta a matéria no âmbito do Município de Moeda.

4. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

E ainda, no âmbito da presente contratação, procedeu-se à análise quanto à exigibilidade de vinculação ao Plano Anual de Contratações (PAC), previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo sido constatada, de forma técnica e fundamentada, a inexistência de obrigatoriedade imediata de sua elaboração e implementação integral no âmbito da Prefeitura Municipal de Moeda.

Inicialmente, cumpre destacar que o Município de Moeda possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, enquadrando-se, portanto, nas disposições transitórias estabelecidas pela legislação nacional, que reconhecem as limitações estruturais, administrativas e operacionais dos pequenos entes federativos, assegurando-lhes prazo diferenciado para a plena implementação dos instrumentos de governança e planejamento previstos na nova Lei de Licitações e Contratos.

Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021, em consonância com o princípio da razoabilidade, prevê período de transição para a adaptação gradual dos entes federativos às novas exigências normativas, estendendo-se até o exercício de 2027 para a consolidação integral dos mecanismos de planejamento, gestão e controle.

Ademais, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe o legislador que os órgãos responsáveis pelo planejamento “poderão”, a partir dos documentos de formalização de demandas, elaborar o Plano de Contratações Anual, evidenciando, de forma inequívoca, o caráter facultativo do referido instrumento, condicionado à regulamentação local e à maturidade administrativa do ente federativo.

A utilização do verbo “poderão” revela a intenção legislativa de conferir discricionariedade administrativa aos entes públicos, permitindo a adoção gradual do Plano Anual de Contratações, conforme sua capacidade institucional, estrutural e normativa, afastando, portanto, qualquer interpretação no sentido de obrigatoriedade imediata e irrestrita.

No caso específico da Prefeitura Municipal de Moeda, verifica-se que o Plano Anual de Contratações ainda não se encontra formalmente instituído, estando em fase de regulamentação, estruturação e desenvolvimento pelas áreas competentes, com vistas à sua futura implementação de forma sistematizada, integrada e compatível com a realidade administrativa local.

Dessa forma, considerando que a própria legislação nacional condiciona a exigência de compatibilização das contratações ao fato de o Plano Anual de Contratações estar previamente elaborado, regulamentado e em vigor, não se mostra aplicável, no presente momento, a exigência de vinculação da contratação ao referido instrumento, sob pena de impor obrigação impossível ou desproporcional à Administração.

Tal entendimento encontra respaldo na interpretação sistemática e teleológica da Lei nº 14.133/2021, a qual privilegia a efetividade das políticas públicas, a racionalização administrativa e a proporcionalidade na aplicação das normas, em detrimento do formalismo excessivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Ressalta-se, ainda, que a inexistência formal do Plano Anual de Contratações não compromete a regularidade, a legalidade ou a legitimidade da presente contratação, uma vez que o processo encontra-se devidamente instruído com os instrumentos essenciais de planejamento, notadamente o Documento de oficialização da Demanda, elaborado pela unidade requisitante, no qual constam, de forma clara e objetiva:

- a descrição detalhada do objeto a ser contratado;
- as estimativas de quantitativos e unidades de medida;
- a justificativa da necessidade da contratação;
- a identificação do setor demandante;
- a compatibilidade com as atividades institucionais do órgão.

Tais elementos asseguram a observância efetiva dos princípios do planejamento, da motivação, da transparência, da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal.

Destaca-se, ainda, que o planejamento administrativo não se restringe exclusivamente à existência formal do PAC, podendo ser plenamente demonstrado por meio de outros instrumentos legítimos e eficazes, devidamente documentados nos autos, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

Por fim, ressalta-se que a Administração Municipal vem adotando medidas progressivas para a implantação integral do Plano Anual de Contratações, em consonância com o cronograma de adaptação previsto na legislação, reafirmando seu compromisso com a governança pública, a modernização administrativa e o fortalecimento dos mecanismos de controle e planejamento.

Diante do exposto, conclui-se que a presente contratação revela-se regular, legítima e juridicamente adequada, mesmo na ausência formal do Plano Anual de Contratações, encontrando-se devidamente justificada, planejada e alinhada aos objetivos institucionais da Administração Pública Municipal, não havendo qualquer afronta aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, tampouco aos princípios que regem a Administração Pública.

5. DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS E APRESENTAÇÃO DO OBJETO

5.1 A Prefeitura Municipal pagará às credenciadas as importâncias abaixo relacionadas para cada tipo de SERVIÇOS, conforme estimativa de consumo que segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CONSULTA CLINICA VETERINÁRIA - Prestação de serviço de consulta clínica veterinária para animais de pequeno porte, compreendendo anamnese, exame físico completo, avaliação do estado geral do animal, deslocamento do profissional até o local onde o animal se encontra, realização de curativos simples e outros procedimentos clínicos básicos, bem como administração de medicamentos quando indicados durante o atendimento, incluindo, quando necessário, a realização de exames complementares como hemograma completo, perfil bioquímico, testes para leishmaniose (ELISA e PCR), exames para detecção de	SERV/ CONSULTA	200	R\$ 314,86	R\$ 62.912,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



	doenças transmitidas por carrapatos, testes sorológicos IgG e IgM e exame de ultrassonografia, compreendendo coleta de material biológico, execução ou encaminhamento para análise laboratorial e emissão de laudo técnico por profissional habilitado				
2	CUIDADOS VETERINÁRIOS - Prestação de serviço de cuidados veterinários diários para animais de pequeno porte, compreendendo acompanhamento clínico, monitoramento da evolução do quadro, administração de medicações prescritas, realização de curativos e demais procedimentos necessários à manutenção e recuperação da saúde do animal, conforme orientação de médico-veterinário responsável.	SERV	800	R\$ 78,44	R\$ 62.752,00
TOTAL					R\$ 125.724,00

5.2 Nos valores acima especificados estão inclusos todos os custos necessários para realização dos serviços.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação, na modalidade de credenciamento, encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública, especialmente no disposto em seu art. 79, o qual admite o credenciamento como procedimento auxiliar para a contratação de serviços quando inviável a competição entre os interessados.

Nos termos da legislação vigente, o credenciamento é aplicável nas hipóteses em que a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, em condições isonômicas, mediante remuneração por valores previamente fixados, sem exclusividade e sem limitação injustificada de participantes.

No caso em questão, os serviços médicos veterinários caracterizam-se pela possibilidade de prestação simultânea por múltiplos fornecedores, pela demanda contínua e variável e pela necessidade de ampla cobertura, circunstâncias que inviabilizam a seleção de apenas um prestador por meio de competição tradicional.

Ademais, o modelo de credenciamento atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, economicidade e transparência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Ressalta-se, ainda, que o procedimento será conduzido com observância às normas regulamentares aplicáveis, aos entendimentos dos órgãos de controle e às orientações técnicas pertinentes, assegurando a ampla divulgação do chamamento público, a objetividade dos critérios de habilitação e a formalização adequada dos vínculos contratuais.

Dessa forma, a adoção do credenciamento mostra-se juridicamente válida, adequada e compatível com o interesse público, constituindo instrumento legítimo para a ampliação e qualificação dos serviços veterinários no âmbito da rede municipal de saúde.

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 O valor de referência da presente contratação foi estabelecido com base em pesquisa de preços conduzida pela Equipe de Planejamento da Contratação, em conformidade com os critérios definidos no art. 23, incisos I, e III, da Lei nº 14.133/2021.

Foram adotadas as seguintes fontes de consulta, conforme preceitua a norma:

- Inciso I – Painel de Preços e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), utilizados para levantamento de valores praticados em contratações similares por outros entes públicos, assegurando a aderência aos preços historicamente registrados pela Administração Pública.

- Inciso III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

7.2 O levantamento contemplou valores praticados em contratações semelhantes por outros entes públicos, disponíveis em plataformas oficiais de transparência e de acompanhamento de contratações, bem como cotações obtidas diretamente com fornecedores especializados, garantindo uma estimativa realista, competitiva e tecnicamente fundamentada.

7.3 Essa metodologia assegura a formação de um preço estimado justo, compatível com o mercado, e alinhado com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento, que regem a atuação da Administração Pública, atendendo integralmente aos parâmetros legais estabelecidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos.

8. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços objeto da presente contratação serão prestados no âmbito territorial do Município de Moeda/MG, mediante demanda da Secretaria Municipal competente, sempre que houver necessidade de atendimento veterinário a animais em situação de rua, em estado de vulnerabilidade, fragilidade ou que demandem avaliação clínica especializada.

8.1.1 A solicitação para prestação dos serviços será formalizada pela Administração Municipal e encaminhada à credenciada por meio do endereço eletrônico (e-mail) previamente cadastrado, contendo as informações necessárias para a execução do atendimento, tais como local da ocorrência, identificação da demanda e demais orientações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



8.1.2 Após o recebimento da solicitação, a credenciada deverá realizar o atendimento no prazo máximo de até 12 (doze) horas, contadas do envio da comunicação pela Administração.

8.1.3 Nos casos caracterizados como situações de urgência ou emergência, em que haja risco à vida ou agravamento do estado de saúde do animal, o atendimento deverá ocorrer de forma imediata, devendo a credenciada adotar as providências necessárias para assegurar a pronta assistência veterinária.

8.2 A execução dos serviços compreenderá a avaliação clínica, atendimento de urgência e emergência, diagnóstico, tratamento, acompanhamento e demais procedimentos veterinários necessários, conforme a condição apresentada pelo animal e o entendimento técnico do profissional responsável.

8.3 Os atendimentos poderão ocorrer no local onde o animal se encontra, em clínica veterinária da contratada ou em outro local tecnicamente adequado para a realização dos procedimentos, conforme a natureza do atendimento e a avaliação profissional.

8.4 Todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento de medicamentos, materiais para curativos, insumos, equipamentos, materiais descartáveis, realização de exames e quaisquer outros itens indispensáveis à adequada prestação dos serviços veterinários.

8.5 O transporte necessário à execução dos serviços também será de responsabilidade da contratada, abrangendo tanto o deslocamento dos profissionais até o local da ocorrência quanto, quando necessário, o transporte do animal até clínica veterinária ou outro estabelecimento apropriado para a realização de exames, procedimentos ou tratamentos, devendo ser observadas as condições adequadas de segurança e bem-estar animal durante o transporte.

8.6 Os serviços deverão ser executados por profissional habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, observando-se as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis à atividade, bem como as orientações e encaminhamentos realizados pela Administração Municipal.

8.7 A prestação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração, não gerando qualquer obrigação de volume mínimo de atendimentos por parte do Município, sendo os serviços demandados de acordo com as ocorrências e necessidades verificadas pela Secretaria responsável.

8.8 Quando necessário ao diagnóstico clínico do animal atendido, além dos procedimentos já estipulado na especificação de cada item contido na cláusula 5.0 deste termo de referência, deverão ser realizados exames de ultrassonografia os quais deverão ser executados mediante utilização de aparelho portátil de ultrassonografia, de propriedade da contratada, garantindo mobilidade, eficiência e qualidade técnica na realização dos procedimentos diagnósticos, sem custo adicional para a Credenciante.

8.10. A contratada deverá manter registro dos atendimentos realizados, elaborando relatórios técnicos contendo informações acerca dos procedimentos executados, diagnósticos identificados, tratamentos instituídos e demais orientações clínicas pertinentes.

8.10.1 Os referidos relatórios deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal demandante, sempre que solicitado ou conforme rotina administrativa definida, para fins de controle, acompanhamento e registro das ações realizadas no âmbito do serviço contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



8.11 O(s) Credenciado(s), pelo(s) seus responsáveis, bem como seus empregados, deverão apresentar irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato e atendimento aos animais, respondendo pela idoneidade moral de seus empregados destacados para o atendimento dos serviços de que trata o presente credenciamento;

8.12 O(s) Credenciado(s) deverá(ão) comunicar, por escrito e de imediato, qualquer irregularidade que seja atribuída a terceiro relativo a prestação desses serviços;

8.13 O(s) Credenciado(s) obriga(m)-se a manter relação atualizada de seus empregados, sendo facultado ao Município, a qualquer tempo, exigir comprovação das suas responsabilidades;

8.14 Sujeitar-se as exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federal; Cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas do Município, bem como, de outras autoridades estaduais ou federal, no que se refere a regular prestação de serviços ora contratados, com os quais o Credenciado declara estar de acordo;

8.15 O profissionais responsáveis pela execução dos serviços descritos no presente termo de Referência, deverá estar REGULAR junto ao conselho competente.

8.16 A secretária responsável do município de Moeda, poderá, quando achar necessário solicitar a licitante vencedora toda e qualquer documentação que comprove a situação do profissional responsável, junto ao conselho competente, bem como todo e qualquer documento que comprove vínculo com a licitante vencedora, ficando assim a credenciada obrigada a fornecer todos os dados no prazo estipulado pela contratante.

8.17 Executar os serviços de acordo com o estabelecido pela Administração.

8.18 A Credenciada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores, funcionários e bens do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

8.19 A Credenciada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.20 A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.21 A Credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.

8.22 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



8.23 A Fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.

8.24 A mão de obra a ser empregada deverá ser selecionada utilizando-se pessoal com conhecimentos mínimos exigidos conforme a natureza dos serviços a executar e a critério da fiscalização, a mão de obra, em qualquer fase dos serviços, poderá ser recusada pelo Município, e deverá ser substituída imediatamente.

9. DA FORMA DO ATENDIMENTO E COLETA DE MATERIAL

9.1 Os atendimentos veterinários serão realizados mediante solicitação da Secretaria Competente, devendo a credenciada **deslocar-se até o local onde se encontra o animal, para a realização da avaliação clínica, atendimento, procedimentos veterinários e acompanhamento do tratamento, conforme a demanda apresentada.**

9.2 A credenciada deverá realizar todos os procedimentos necessários ao atendimento do animal, incluindo avaliação, diagnóstico, tratamento, acompanhamento clínico e demais intervenções técnicas pertinentes, em conformidade com as especificações estabelecidas na Cláusula 5 deste Termo de Referência.

9.3 Quando houver necessidade de realização de exames laboratoriais ou outros procedimentos diagnósticos que demandem coleta de material biológico, esta deverá ser realizada sob inteira responsabilidade da credenciada, observando-se as normas técnicas e sanitárias aplicáveis à atividade. Caso necessário, o profissional **responsável deverá deslocar-se até o local onde se encontra o animal para realização da coleta, garantindo a adequada obtenção das amostras necessárias para a realização dos exames.**

9.4 A coleta deverá ser realizada utilizando-se recipientes apropriados, esterilizados e adequados ao tipo de material coletado, bem como observando os procedimentos técnicos recomendados para acondicionamento, conservação e transporte das amostras.

9.5 Quando necessário para a realização de atendimento clínico, exames complementares, procedimentos veterinários ou continuidade do tratamento, a credenciada deverá providenciar o transporte do animal até clínica veterinária, laboratório ou outro local tecnicamente adequado para a realização dos procedimentos, bem como o eventual retorno ao local indicado pela Administração.

9.5.1 O transporte dos animais será de inteira responsabilidade da credenciada, não gerando qualquer custo adicional para o Município/credenciante, devendo a contratada disponibilizar os meios necessários para a adequada condução dos animais.

9.5.2 O deslocamento deverá ser realizado em condições que garantam a segurança, o bem-estar e a integridade do animal, observando-se as normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao transporte de animais, bem como as orientações do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e demais regulamentações pertinentes.

9.5.3 A credenciada deverá adotar medidas adequadas de contenção, acondicionamento e manejo dos animais durante o transporte, utilizando, quando necessário, caixas de transporte, equipamentos de contenção, materiais de proteção e demais recursos apropriados para evitar sofrimento, agravamento do estado clínico ou risco à segurança das pessoas envolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



9.5.4 Nos casos em que o animal apresente condições clínicas delicadas ou risco de agravamento do quadro, o transporte deverá ser realizado com os cuidados técnicos necessários, podendo incluir acompanhamento do profissional médico-veterinário responsável, conforme avaliação clínica do caso.

9.6 Considerando a natureza das ocorrências envolvendo animais em situação de rua, especialmente casos de acidentes, enfermidades súbitas ou situações que demandem intervenção imediata, os serviços deverão estar disponíveis em regime de atendimento contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

9.7 Para tanto, a credenciada deverá manter profissional médico-veterinário devidamente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, disponível para atendimento sempre que demandado pela Administração Municipal.

9.8 A credenciada deverá, ainda, disponibilizar canal permanente de comunicação, preferencialmente por meio de telefone, para contato da Administração nos períodos noturnos, finais de semana e feriados, garantindo a pronta mobilização do profissional responsável para atendimento de casos caracterizados como urgência ou emergência veterinária.

9.9 A manutenção dessa disponibilidade tem por finalidade assegurar resposta rápida às ocorrências que envolvam risco à vida ou sofrimento animal, garantindo a efetividade das ações de proteção animal e o adequado atendimento às demandas encaminhadas pelo Município.

9.10 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo deslocamento do profissional, coleta de material, fornecimento de recipientes e insumos, transporte das amostras, realização de exames, materiais utilizados, medicamentos, equipamentos, transporte do animal quando necessário, bem como quaisquer outros custos indispensáveis à execução dos atendimentos, serão de inteira responsabilidade da contratada/credenciada, não gerando qualquer ônus adicional para o Município/credenciante além daqueles previamente estabelecidos no instrumento de credenciamento.

10. DA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DOS CREDENCIADOS/SISTEMÁTICA PARA A CONTRATAÇÃO

10.1 As credenciadas/contratadas somente realizarão os exames autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do termo de adesão ou documento equivalente

10.2 A seleção para a prestação do serviço seguirá a ordem cronológica de credenciamento, sendo priorizado aquele que se credenciou primeiro.

10.3 A seleção é atribuída a Secretaria Municipal detentor da demanda, o qual deverá elaborar um cronograma que permita a participação de todos os credenciados disponíveis para a execução do serviço, sempre respeitando a sequência de datas de credenciamento.

10.4 Os atendimentos dos credenciados obedecerão a um sistema de “rodízio” entre os credenciados inicialmente semanal e posteriormente podendo ser quinzenal ou mensal de acordo com a demanda da Secretária Municipal de Saúde e a logística de transporte.

10.4.1 Caso não seja possível atender à demanda conforme o critério estabelecido acima, a Secretária Municipal responsável poderá adotar, de forma complementar e observando o princípio da isonomia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



outros critérios objetivos, tais como sorteio ou distribuição equitativa da execução por dia, meses ou períodos específicos.

10.5 O Rodízio seguirá conforme credenciamento de cada interessado, item selecionado.

11. DA FORMA DE SELEÇÃO E REQUISITOS TÉCNICOS

11. A seleção das empresas interessadas se dará por meio de credenciamento para prestação de serviços de Medicina Veterinária, compreendendo atendimento clínico, inclusive de urgência e emergência, avaliação, tratamento e acompanhamento de cães e gatos em situação de rua, será realizada mediante o atendimento integral às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária, bem como aos requisitos operacionais e assistenciais estabelecidos no edital.

11.1 Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovem:

I – regularidade jurídica, mediante apresentação dos atos constitutivos, devidamente registrados;

II – regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme legislação vigente;

III – capacidade econômico-financeira compatível com o objeto contratado;

IV – qualificação técnica, demonstrada por meio de atestados de capacidade técnica, registros profissionais, certificações e comprovação de experiência na prestação de serviços na área compatível com objeto desse edital;

V – regularidade sanitária, mediante apresentação de alvará sanitário, licenças e autorizações expedidas pelos órgãos competentes;

VI – disponibilidade de infraestrutura própria, equipamentos adequados, calibrados e em conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis;

VII – equipe técnica composta por profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe;

VIII – localização da unidade prestadora dentro do raio máximo estabelecido no edital;

IX – concordância expressa com os valores, condições de pagamento, forma de execução, prazos, metas de atendimento e demais regras definidas pela Administração.

12. O credenciamento será concedido a todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos previstos, não havendo limitação de número de credenciados, desde que comprovada a capacidade técnica e operacional.

13. A análise da documentação será realizada por comissão designada, observando-se os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência, objetividade e vinculação ao instrumento convocatório.

14. O não atendimento a qualquer dos requisitos estabelecidos implicará indeferimento do pedido de credenciamento, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



15. Os credenciados permanecerão sujeitos à avaliação contínua de desempenho, qualidade e conformidade, podendo ser descredenciados em caso de descumprimento das condições pactuadas.

12. DA SOLUÇÃO COMO TODO

A solução proposta consiste na contratação de profissional ou empresa especializada na prestação de serviços de Medicina Veterinária, por meio de procedimento de credenciamento, visando assegurar atendimento técnico adequado e tempestivo a animais em situação de rua, em estado de fragilidade ou em outras condições que demandem intervenção veterinária, conforme demanda da Secretaria Municipal competente.

A solução contempla a disponibilização de atendimento clínico veterinário, inclusive em situações de urgência e emergência, abrangendo avaliação, diagnóstico, tratamento, acompanhamento e demais procedimentos necessários à preservação da saúde e do bem-estar dos animais atendidos.

O modelo adotado prevê que a prestação dos serviços ocorrerá mediante acionamento da credenciada pela Administração, conforme a ocorrência das demandas, garantindo maior agilidade na resposta às situações que envolvam animais abandonados, feridos, doentes ou em situação de risco.

A solução também envolve a disponibilização, por parte da contratada, de todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo profissionais habilitados, equipamentos, insumos, medicamentos, materiais clínicos e meios de transporte, quando necessário para deslocamento até o local do atendimento ou para condução do animal até clínica ou estabelecimento adequado para realização de procedimentos.

Adicionalmente, a solução prevê a realização de exames diagnósticos quando necessários, incluindo exames de ultrassonografia com equipamento portátil, bem como a elaboração de registros e relatórios técnicos dos atendimentos realizados, permitindo à Administração acompanhar e controlar a execução dos serviços.

O credenciamento possibilita que um ou mais profissionais ou estabelecimentos veterinários sejam habilitados para prestação dos serviços, ampliando a capacidade de atendimento do Município e garantindo maior eficiência, disponibilidade e rapidez na resposta às demandas relacionadas à proteção e ao bem-estar animal.

Dessa forma, a solução proposta atende aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, assegurando que o Município disponha de estrutura técnica adequada para lidar com situações envolvendo animais em condição de vulnerabilidade, contribuindo também para a promoção da saúde pública e o controle de riscos sanitários.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. São obrigações do **CRENCIADO**:

13.1.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



13.1.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

13.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade **credenciante** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

13.1.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

13.1.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

13.1.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade **credenciante**;

13.1.7. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade **credenciante** o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

13.1.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade **credenciante**, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

13.1.9. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade **credenciante**, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

13.1.10. Manter as informações e dados do órgão ou entidade **credenciante** em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o **credenciante** de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho **credenciado**;

13.1.11. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do **credenciado** e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

13.2. São obrigações do **CRENCIANTE**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



13.2.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

13.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o **credenciado** contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

13.2.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo **credenciado**;

13.2.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo **credenciado**, dos serviços objeto do contrato;

13.2.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do **credenciado** nas dependências dos órgãos ou entidades **credenciantes**, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

13.2.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

14. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS

14.1 Os valores e quantitativos de procedimentos / serviços previstos no Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Edital poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os Termos de Credenciamento então existentes a partir de sua publicação.

14.2 A atualização dos valores Credenciadas poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

14.3 Os valores poderão ser alterados, considerando as regras de reajuste de preço e reequilíbrio econômico-financeiro abaixo previstos:

14.3.1. Reequilíbrio econômico-financeiro.

a) O reequilíbrio econômico-financeiro incidirá sobre os preços fixados no edital de credenciamento, sempre que ocorrerem fatos que alterem substancialmente as condições iniciais pactuadas, produzindo efeitos uniformes e automáticos a todos os Termos de Credenciamento firmados sob o mesmo credenciamento,

inclusive aos que vierem a ser celebrados posteriormente, de modo a preservar a isonomia entre os credenciados e a manutenção do equilíbrio contratual originário.

b) O reequilíbrio econômico-financeiro do preço fixados no Edital, poderá ser para mais ou para menos, se justifica nas seguintes hipóteses:

b.1) Para mais, quando houver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



b.2) Para menos, quando o valor Credenciada se tornar significativamente superior ao valor de mercado ou em virtude do fato do príncipe.

c) O credenciado poderá apresentar pedido de reequilíbrio, o qual deverá ser formalizado à Prefeitura Municipal, preferencialmente por e-mail (licitacao@moeda.mg.gov.br), instruído com a documentação comprobatória a seguir:

c.1) Planilha de custos detalhada, informando a margem de lucro e os custos unitários da prestação de serviços;

c.2) Cópias das notas fiscais de referência e das atuais, demonstrando a variação de custos; e

c.3) Outras evidências que comprovem a ocorrência do fato gerador do desequilíbrio.

d) Na ausência de qualquer dos documentos exigidos, o pedido não será recebido.

e) Deferido o pedido, o Município lavrará Termo Aditivo ao Edital de Credenciamento, com os preços revisados, aplicando-os uniformemente a todos os Termos de Credenciamento oriundos do credenciamento, sendo vedada a retroatividade a ordens de fornecimento já emitidas.

f) O novo preço somente terá validade após publicação do respectivo Termo Aditivo ao Edital.

g) O Município poderá realizar cotação paralela de mercado para verificar a razoabilidade dos valores apresentados.

h) O reequilíbrio poderá ser praticado pela Administração, de ofício, quando ela identificar as situações postas na alínea “b” deste Item.

14.3.2 Reajuste de Preço

a) Os preços fixados no Termo de Referência e decorrentes deste credenciamento são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimativo **(13/03/2026)**.

b) Após esse período, os preços poderão ser reajustados automaticamente pelo índice IPCA, independentemente de requerimento, aplicando-se o reajuste de forma uniforme e simultânea a todos os Termos de Credenciamento oriundos do presente credenciamento.

c) Os reajustes subsequentes observarão intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

d) Na ausência ou atraso da divulgação do índice, aplicar-se-á provisoriamente o último índice disponível, com posterior compensação.

e) Em caso de extinção do IPCA, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo por força de legislação.

f) O reajuste será formalizado por apostilamento ou termo aditivo ao Edital de Credenciamento, com vigência a partir da data-base fixada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada de forma expressa pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste instrumento.

A subcontratação, quando autorizada, deverá restringir-se apenas a parcelas específicas e acessórias da execução dos serviços, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total do objeto contratado, devendo a contratada permanecer como responsável direta e integral pela execução contratual perante a Administração.

A eventual subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados, cumprimento de prazos, observância das normas técnicas e atendimento às exigências estabelecidas no edital e no contrato.

Caberá exclusivamente à Administração avaliar a conveniência e a oportunidade da autorização para subcontratação, podendo exigir a comprovação da capacidade técnica e regularidade da subcontratada, bem como estabelecer condições adicionais para resguardar o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

A contratada deverá formalizar previamente o pedido de subcontratação, apresentando à Administração as informações e documentos necessários à análise e autorização, sendo vedada a subcontratação sem a anuência expressa do Município.

16. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 PREÇO

16.1.1 Os valores são os definidos na Planilha que consta no Anexo I – Termo de Referência do **Edital nº 016/2026**.

16.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

16.2 DA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

16.2.1 A aferição e medição dos serviços para fins de pagamento serão realizadas com base nos atendimentos efetivamente executados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela contratada.

16.2.2 Para fins de liquidação da despesa, os serviços prestados deverão estar devidamente atestados pela Secretaria Municipal requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

16.2.3 Cada atendimento deverá ser comprovado por meio de relatório técnico de atendimento, elaborado pela contratada, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data, horário, local do atendimento, identificação ou descrição do animal atendido, procedimentos realizados, diagnóstico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



tratamentos ou orientações fornecidas, bem como demais informações pertinentes ao registro da ocorrência.

16.2.3 Os relatórios deverão acompanhar a documentação de faturamento apresentada pela contratada, constituindo elemento comprobatório para a aferição dos serviços prestados e para a autorização do respectivo pagamento pela Administração.

16.2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.2.4 As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de **imposto de renda de acordo com as disposições da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal n. 024/2023.**

16.2.4.1 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

16.2.4.1.1 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo credenciado à União.

16.2.4.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.3 PRAZO DE PAGAMENTO

16.3.1 Logo após essa medição, o Setor de Compras encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal de acordo com a medição efetuada do serviço. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal.

16.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o IPCA.

16.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

16.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

16.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

16.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

16.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o credenciado não regularize sua situação fiscal.

16.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.4.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



16.4.13 O credenciando regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do exercício, conforme segue:

60.61.01.10.301.0012.2039.33903600.1500001002.0354

60.61.01.10.301.0012.2039.33903900.1500001002.0357

17.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, a serem oportunamente consignadas nos respectivos orçamentos anuais, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, em conformidade com a legislação vigente.

18. TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

18.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um técnico designado pela Administração Pública.

18.2. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada mensalmente pelo gestor do contrato ou por quem ele delegar a competência.

18.3. A execução contratual deverá ocorrer conforme as determinações do Gestor do Contrato devendo a contratada obedecer estritamente ao disposto nas solicitações emanadas.

18.4. A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta contratação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a credenciante ou para terceiros.

18.5. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela CREDENCIADA, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as conseqüências previstas no contrato e na Lei Nacional nº 14.133/2021.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nacional nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA



CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada por um servidor do Município, nomeado como fiscal do Termo de Credenciamento.

19.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do Termo de Credenciamento, determinando prazo para a correção.

19.6.1. O fiscal técnico da Administração informará ao gestor da demanda, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor da demanda.

19.8. O fiscal técnico deverá comunicar ao gestor da demanda, em tempo hábil, o término do prazo fixado no Termo de Credenciamento, sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do prazo.

19.9. O fiscal técnico verificará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal reportará o problema ao gestor da demanda para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

19.11. O gestor da demanda acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.12. O gestor da demanda deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19.13. O Fiscal será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: ALINE FERNANDA REIS

Cargo/Função: SECRETÁRIO ADJUNTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DA ADESÃO

20.1 O presente **Edital** ficará aberto pelo período de de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



20.2 O prazo de credenciamento poderá ser prorrogado mediante **observadas as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.**

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade.

21.2. À Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

21.3. As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento.

21.4. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública.

21.5. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.7. A PREFEITURA poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no Edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável, promovendo a devida publicação no Diário Oficial do Município.

21.8. A prestação dos serviços somente poderá ocorrer em estabelecimento do credenciado ou em estabelecimento credenciado da PREFEITURA, conforme dispuser o termo de contrato.

21.9. A PREFEITURA atuará diuturnamente, de forma a garantir que os usuários dos serviços de Educação recebam atendimento especializado em conformidade com as especificações e padrões estabelecidos pelo SUS.

21.10. O credenciado deverá emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, constando número do CNPJ ou CPF, do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento, acostando ainda à mesma, relatório auxiliar detalhado, discriminando a prestação dos serviços, seus valores unitários, com a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

21.11. Fica eleito o foro da comarca de Belo Vale - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA



CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

21.12. Informamos que, antes da definição dos preços para esse credenciamento foi realizada uma pesquisa de mercado abrangente. Essa pesquisa teve como objetivo garantir que os valores praticados estejam alinhados com as condições atuais referente ao objeto pretendido.

MARIA APARECIDA DO CARMO PARREIRA SANTOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

Equipe de Planejamento

GABRIEL ARAUJO COSTA

CHEFE DE PLANEJAMENTO

Equipe de Planejamento

ALINE FERNANDA REIS

SECRETÁRIO ADJUNTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Equipe de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

(Edital nº 016/2026)

Ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Moeda – MG.

Prezados Senhores,

A _____ (nome) _____ (nacionalidade), _____ (profissão), inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____, residente e domiciliado (a) no endereço _____, e-mail _____ e telefone nº _____ (**PESSOA FÍSICA**)
OU _____ (razão/denominação social da empresa), CNPJ nº _____ inscrição estadual nº _____, com sede à _____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº _____, telefax nº _____, neste ato representada na forma do seu _____ (estatuto/regimento ou contrato social), pelo _____ (nome completo), portador do documento de identidade nº _____ (**PESSOA JURÍDICA**), requer, através do presente, o seu “credenciamento”, para **prestação de serviços de Medicina Veterinária, compreendendo atendimento clínico, inclusive de urgência e emergência, avaliação, tratamento e acompanhamento de cães e gatos em situação de rua, conforme demanda da Secretaria Municipal Saúde**, no que se refere ao seguinte fornecimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CONSULTA CLINICA VETERINÁRIA - Prestação de serviço de consulta clínica veterinária para animais de pequeno porte, compreendendo anamnese, exame físico completo, avaliação do estado geral do animal, deslocamento do profissional até o local onde o animal se encontra, realização de curativos simples e outros procedimentos clínicos básicos, bem como administração de medicamentos quando indicados durante o atendimento, incluindo, quando necessário, a realização de exames complementares como hemograma completo, perfil bioquímico, testes para leishmaniose (ELISA e PCR), exames para detecção de doenças transmitidas por carrapatos, testes sorológicos IgG e IgM e exame de ultrassonografia, compreendendo coleta de material biológico, execução ou encaminhamento para análise laboratorial e emissão de laudo técnico por profissional habilitado	SERV/ CONSULTA	200	R\$ 314,86	R\$ 62.912,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



2	CUIDADOS VETERINÁRIOS - Prestação de serviço de cuidados veterinários diários para animais de pequeno porte, compreendendo acompanhamento clínico, monitoramento da evolução do quadro, administração de medicações prescritas, realização de curativos e demais procedimentos necessários à manutenção e recuperação da saúde do animal, conforme orientação de médico-veterinário responsável.	SERV	800	R\$ 78,44	R\$ 62.752,00
TOTAL					R\$ 125.724,00

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- ✓ Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- ✓ Realizará todas as atividades a que se propõe;
- ✓ Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- ✓ Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- ✓ Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- ✓ Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- ✓ Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da empresa, a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- ✓ As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Juntar ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

_____/____,____ de _____ de 2026.

Assinatura (identificação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

(Edital nº 016/2026)

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

(Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de Medicina Veterinária, compreendendo atendimento clínico, inclusive de urgência e emergência, avaliação, tratamento e acompanhamento de cães e gatos em situação de rua, conforme demanda da Secretaria Municipal Saúde.)

Pelo presente instrumento, de um lado, **Município de Moeda**, do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 1*.3**.***-/0001-**, com sede na com sede administrativa na Avenida do Waldevino Silva, nº 356, Bairro Centro/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Décio Vanderlei dos Santos, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 4**.9**.***-** doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e, de outro lado, o interessado que subscreve eletronicamente ou por este Termo, doravante denominado **CREDENCIADO**, ajustam o que segue, com fundamento no procedimento de credenciamento previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a **adesão voluntária** do CREDENCIADO ao edital de credenciamento nº 009/2026, cujo objeto é o **Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de Medicina Veterinária, compreendendo atendimento clínico, inclusive de urgência e emergência, avaliação, tratamento e acompanhamento de cães e gatos em situação de rua, conforme demanda da Secretaria Municipal Saúde**, nas condições e parâmetros previstos no edital e em eventuais chamadas públicas ou solicitações da ADMINISTRAÇÃO.

1.2. A adesão autoriza o cadastro e habilitação do interessado para fins de eventual convocação, não implicando em obrigação de contratação por parte da ADMINISTRAÇÃO.

1.3 O credenciado aderirá aos itens conforme requerimento, previstos no Edital e no Termo de Referência, incluindo valores, especificações e demais condições estabelecidas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	-----	----------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



1	CONSULTA CLINICA VETERINÁRIA - Prestação de serviço de consulta clínica veterinária para animais de pequeno porte, compreendendo anamnese, exame físico completo, avaliação do estado geral do animal, deslocamento do profissional até o local onde o animal se encontra, realização de curativos simples e outros procedimentos clínicos básicos, bem como administração de medicamentos quando indicados durante o atendimento, incluindo, quando necessário, a realização de exames complementares como hemograma completo, perfil bioquímico, testes para leishmaniose (ELISA e PCR), exames para detecção de doenças transmitidas por carrapatos, testes sorológicos IgG e IgM e exame de ultrassonografia, compreendendo coleta de material biológico, execução ou encaminhamento para análise laboratorial e emissão de laudo técnico por profissional habilitado	SERV/ CONSULTA	200	R\$ 314,86	R\$ 62.912,00
2	CUIDADOS VETERINÁRIOS - Prestação de serviço de cuidados veterinários diários para animais de pequeno porte, compreendendo acompanhamento clínico, monitoramento da evolução do quadro, administração de medicações prescritas, realização de curativos e demais procedimentos necessários à manutenção e recuperação da saúde do animal, conforme orientação de médico-veterinário responsável.	SERV	800	R\$ 78,44	R\$ 62.752,00
TOTAL					R\$ 125.724,00

1.4 O(A) CREDENCIADA(A) declara que aceita realizar a prestação de serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, com total observância do regime do CREDENCIANTE disciplinado no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Processo de Contratação nº 024/2026.

1.5 Este Termo rege-se pela legislação mencionada no Termo de Referência – ANEXO I do Edital de Credenciamento nº 009/2026.

1.6 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 - O TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I do Edital de do Processo de Contratação nº 024/2026.

1.4.2 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 2 — NATUREZA JURÍDICA

2.1. O presente documento é **Termo de Adesão ao Credenciamento**, de natureza administrativa, **não sendo contrato administrativo** nem gerando vínculo empregatício, estatutário ou qualquer vínculo de subordinação entre o CREDENCIADO e a ADMINISTRAÇÃO.

2.2. As contratações decorrentes do credenciamento, quando houver convocação, serão objeto de atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



administrativos específicos (ordem de serviço, nota de empenho, documento de autorização, ou outro instrumento administrativo), respeitadas as regras do edital e da legislação aplicável.

CLÁUSULA 3 — INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. A adesão dar-se-á mediante o preenchimento do requerimento (anexo II) exigidos no edital e a apresentação dos documentos de habilitação descritos no edital.

3.2. As informações e documentos fornecidos pelo CREDENCIADO são de sua inteira responsabilidade, respondendo por sua veracidade e atualidade. A omissão ou falsa declaração sujeitará o interessado às sanções previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA 4 — DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento terá vigência conforme disposto no edital pelo período de **12(doze) meses** contado da data de publicação/ratificação do resultado final, podendo a ADMINISTRAÇÃO estabelecer período diverso conforme edital.

4.2. Durante a vigência do credenciamento, poderão ocorrer chamadas/escalas para prestação de serviços conforme necessidade da Administração.

CLÁUSULA 5 — CHAMADA, ACEITAÇÃO E EXECUÇÃO

5.1. A convocação do CREDENCIADO para prestação de serviços dar-se-á por meio de chamada pública, ordem de serviço, e-mail ou outro meio previsto no edital.

5.2. O CREDENCIADO poderá aceitar ou recusar individualmente cada convocação, sem que a recusa caracterize descumprimento do presente Termo.

5.3. A aceitação de chamada pelo CREDENCIADO implicará a obrigação de executar o serviço nas condições pactuadas para aquela chamada específica.

CLÁUSULA 6 — REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os valores, forma e condições de pagamento são os definidos no termo de referência, ANEXO do edital.

6.2. O pagamento realizar-se-á mediante apresentação da documentação fiscal exigida no edital e nos termos da legislação aplicável, observado o regime financeiro e as disponibilidades orçamentárias e de dotação.

6.3. A adesão não garante remuneração automática: o pagamento sucede à efetiva prestação do serviço e à regular apresentação dos documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA 7 — OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

AS regras a cerca das obrigações, são as contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo I.

CLÁUSULA 8 — RESPONSABILIDADES E RISCOS

8.1. O CREDENCIADO executará os serviços sob sua exclusiva responsabilidade técnica e civil, responsabilizando-se por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes de sua atuação.

8.2. A ADMINISTRAÇÃO não assume responsabilidade por equipamentos, instrumentos ou materiais do CREDENCIADO, salvo previsão expressa em convocação.

CLÁUSULA 9 — TRIBUTOS E ENCARGOS

9.1. O pagamento será feito ao CREDENCIADO que deverá observar suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias. Eventuais retenções tributárias e previdenciárias serão realizadas conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA 10 — CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes obrigam-se ao sigilo sobre informações classificadas como confidenciais, nos termos do edital e da legislação aplicável, incluindo a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quando pertinente.

CLÁUSULA 11 — DA PUBLICAÇÃO

11.1. A PREFEITURA providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no diário oficial do Município, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA 12 — RESCISÃO E EXCLUSÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. A ADMINISTRAÇÃO poderá, a qualquer tempo, excluir o CREDENCIADO do rol de habilitados por motivos previstos no edital, por descumprimento, por inidoneidade, ou por razões de interesse público devidamente motivadas.

12.2. O CREDENCIADO poderá solicitar sua exclusão a qualquer tempo, sem ônus, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA 13 — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo e no edital sujeitará o CREDENCIADO às penalidades previstas na legislação e no edital, observados o devido processo administrativo, direito de defesa e ampla motivação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA 14 — ALTERAÇÕES E DÚVIDAS INTERPRETATIVAS

14.1. A ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de alterar condições operacionais do credenciamento (horários, locais, etc.) por razões de interesse público, mediante prévia comunicação quando possível.

14.2. Questões omissas serão dirimidas pela Administração com base no edital, na Lei nº 14.133/2021 e normativa correlata.

CLÁUSULA 15 — DECLARAÇÃO EXPRESSA

15.1. O CREDENCIADO declara, expressamente, que leu, compreendeu e aceita todas as condições do edital e deste Termo, ciente de que:

- a) a adesão é voluntária;
- b) não gera vínculo empregatício ou obrigação de contratação automática;
- c) cada prestação efetiva será objeto de convocação e documentação específica.

CLÁUSULA 16 — FORO

16.1. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo, as partes elegem o foro da comarca de Belo Vale/MG, com renúncia de qualquer outro, salvo em matérias de competência da Justiça Federal quando cabível.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo de Adesão ao Credenciamento, que poderá ser assinado eletronicamente ou por meio de aceite no sistema de credenciamento, na forma prevista no edital.

Moeda _____ de _____ de 2026

MUNICÍPIO DE MOEDA

Credenciante

[NOME DO CREDENCIADO — pessoa física ou representante legal]

CPF/CNPJ: _____

Credenciada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Edital nº 016/2026)

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO CONTRATAÇÃO Nº 024/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026

CRENCIAMENTO Nº 003/2026

NOME DA EMPRESA: _____

TELEFONE: (____) _____

E-MAIL: _____

A empresa/pessoa física, _____, inscrita no CNP/CPF nº _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no Credenciamento nº 009/2026, **DECLARA:**

1- Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

2- Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3- Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal. (Apenas Pessoa Jurídica)

4- Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5- Declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Nacional nº 14.133/2021. **(este item é somente para licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa).**

6 - Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7- Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a este procedimento de contratação.

8- Declara que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado e empresa pública ou de sociedade de economia mista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



9- Declara que, conforme disposto no art. 93, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10- Declara plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data _____, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante e assinatura
Nome da empresa